

**CONTRATO Nº 10/2024****Processo Administrativo Eletrônico nº 15052/2023**

De um lado,

Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ:	46.634.473/0001-41
Endereço:	Rua Tenente Almeida, nº 265- Bairro Centro
Representante Legal:	Marco Aurélio Soares (Prefeito)
CPF/MF:	110.429.378-54
RG:	23.096.782-6
Contato e E-mail:	(15) 3278-9700

E de outro lado,

Contratada:	HED PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Artista	HENRIQUE E DIEGO
CNPJ:	15.338.266/0001-16
Inscrição Estadual:	Isento
Endereço:	Avenida Mato Grosso. n.º 2820 - Bairro: Santa Fé Campo Grande/MS – 79021-151
Representante Legal:	Diego Barros Silva
CPF/MF:	020.989.361-33
RG:	2053785 SEJUSP MS
Contato e E-mail:	financeirohed@gmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem como objeto a realização por parte do(s) CONTRATADO(s) de 01(uma) apresentação artística da dupla sertaneja intitulada HENRIQUE & DIEGO, a ser realizada dentro das seguintes especificações:

EVENTO:	25ª Festa de Agropecuária de Pilar do Sul
Número de apresentações:	01
Data:	07/03/2024
Cidade/Estado:	Pilar do Sul- São Paulo
Horário Início:	23 horas





Duração do espetáculo incluindo eventuais "bis":	1 hora 30 minutos			
LOCAL:	Recinto de Festas "Chico Mineiro"- Av. Antônio Lacerda, 330			
Característica do Local:	ABERTO:		FECHADO:	
Evento Fechado:	SIM:	X	NÃO	
Ingressos cobrados:	SIM:		NÃO	X

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE obriga-se a devolver esse contrato assinado, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis a contar da data de sua emissão.

Parágrafo Segundo: CONDIÇÃO SUSPENSIVA – A falta da devolução pelo CONTRATANTE do presente instrumento devidamente assinado a CONTRATADA, até o prazo máximo 02 (dois) dias após a sua emissão, implicará na sua total e plena ineficácia, não podendo o presente instrumento ser considerado sequer como proposta de prestação de serviços, ainda que o CONTRATANTE tenha efetuado o eventual pagamento de quaisquer parcelas antecipadas, que neste caso, será imediatamente devolvida ao CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: DA PANDEMIA COVID-19 - Se acaso o Poder Público (Federal, Estadual ou Municipal) determinar novas medidas de contenção da Pandemia da COVID-19, que proíbam a realização de eventos e/ou reuniões de pessoas nas cidades dos shows até 30 dias antes da apresentação, o presente instrumento poderá ser automaticamente rescindido, por qualquer uma das Partes, hipótese esta em que a CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua notificação para tanto, informará a CONTRATANTE formato de restituição da integralidade dos valores recebidos antecipadamente. Caso a CONTRATANTE venha exercer este direito apenas no período de 30 dias que antecedem o evento, a CONTRATADA poderá abater as despesas antecipadas e arcadas em prol do presente contrato, dos valores que serão restituídos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DA REMUNERAÇÃO

Remuneração do Contrato
R\$ 110.000,00 (cento e dez Mil Reais)

Parágrafo Primeiro: Como Remuneração pela apresentação artística ora avencada a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o cachê mencionado acima, livre de quaisquer tributos, comissões, taxas ou quaisquer outros descontos. O não





cumprimento das cláusulas acertadas no contrato acarretará em multa de 100% (cem por cento) do valor do contrato acrescidas às despesas de deslocamento e alimentação do CONTRATADO.

(I) FORMA DE PAGAMENTO

Valor do show cache	110.000,00 (Cento e dez mil reais)
Garantia Mínima	50% na assinatura do contrato.
Forma de pagamento	02 (duas) parcelas, sendo: 50% na assinatura do contrato e 50% em até 48hs da data da apresentação artística.

(II) A remuneração deverá ser obrigatoriamente quitada apenas pelo meio de pagamento Transferência Bancária, integralmente destinada à conta bancária abaixo discriminada, de titularidade da CONTRATADA:

Banco	Agência	Conta Corrente	Favorecido
BRADESCO (237)	3408	16.026-1	HED PRODUCÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ: 15.338.266/0001-16

Parágrafo Segundo – Todos os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional, e referem-se a importância acertada livres de quaisquer taxas, impostos ou contribuições que possam incidir sobre o evento, que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A Falta ou atraso de qualquer dos pagamentos, ora previstos, constitui causa bastante para rescisão do presente instrumento, desobrigando o(s) CONTRATADO(s) de todos os seus compromissos, ficando, ainda, a CONTRATANTE responsável pela multa contratual prevista, além do ressarcimento dos danos a que der causa.

Parágrafo Quarto - Após a efetivação de cada um dos depósitos indicados no item(i) desta cláusula, o CONTRATANTE fica obrigado a proceder à imediata remessa do comprovante de depósito à CONTRATADA, via e-mail: financeirohed@gmail.com, como forma de comprovar a efetivação dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - O(s) CONTRATADO(s) em momento algum serão considerados





organizadores, co- organizador ou solidário ao CONTRATANTE, eximindo-se de toda e qualquer responsabilidade contra terceiros advindo da realização do evento, ora contratado, assumindo expressamente a CONTRATANTE a total responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos que possam ocorrer a terceiros antes, durante, ou após a apresentação dos artistas, decorrentes de falhas de natureza técnica imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por tumultos do público, abuso de seguranças, além de outras formas não previstas neste instrumento. Por fim, fica garantido ao(s) CONTRATADO(s) em qualquer hipótese direito de regresso.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE assume total responsabilidade por eventuais danos causados aos bens e equipamentos pertencentes ao(s) CONTRATADO(s) ou sua equipe, independentemente de culpa, inclusive nos casos de perda ou furto, obrigando-se a CONTRATANTE pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério do(s) CONTRATADO(s), sempre em iguais quantidades, modelos e marcas dos bens danificados.

Parágrafo Terceiro – Na eventual ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que impossibilitem a realização do evento, tais como, mas não se limitando a, enfermidade do artista, atrasos de avião, aeroportos fechados, acidentes, condições climáticas muito adversas, ou quaisquer outros fatos que impossibilitem a realização do evento, independentemente de aviso prévio, as partes se obrigam, se assim entenderem, a transferir o evento para outra data futura, a ser definida em função da agenda do(s) CONTRATADO(s), desde que a CONTRATANTE arque com os custos de produção, tais como transporte, hospedagem, alimentação e etc., para realização do novo evento. Poderão, as partes, optar, alternativamente, pela devolução das quantias pagas antecipadamente ao(s) CONTRATADO(s) pela CONTRATANTE, descontados os custos de produção suportados pelo(s) CONTRATADO(s), ficando ambas as partes liberadas do presente Contrato.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S)

Parágrafo Primeiro - O(s) CONTRATADO(s) se compromete, no dia, hora e local estabelecido neste Contrato a comparecer e participar do espetáculo promovido pela CONTRATANTE para que esta realize uma apresentação artística (Show), com duração de aproximadamente uma hora e trinta minutos, de acordo com o repertório da banda, como compositores, músicos e intérpretes, respeitando todas as disposições do presente termo.

(i) – O(s) CONTRATADO(s) se obriga(m) apenas pela prestação de serviço





consistente na apresentação artística (show) não participando em momento algum da organização do evento, nem se obrigando de forma alguma com terceiros que não a CONTRATANTE estabelecida no intróito do presente Contrato, não sendo em momento algum solidário a este.

(II) – Fica convencionado que as únicas obrigações do(s) CONTRATADO(s) se referem à sua apresentação artística no evento promovido pela CONTRATANTE, conforme estipulado no caput desta cláusula não assumindo quaisquer outras obrigações e compromissos

Como, passeios, jantares, sessões de fotos, entrevistas ou autógrafos, ou qualquer outra atividade que não seja a apresentação artística (show).

(III) – O(s) CONTRATADO(s) se compromete(m) a comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta dias) qualquer fato ou causa impeditiva ou que obste o comparecimento e participação da banda no evento, adotando providências imediatas para suprir este não comparecimento, se possível.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Respeitar em sua integralidade os termos do presente contrato;
- b) Efetuar os pagamentos conforme descrito no presente instrumento;
- c) Recolher todo e qualquer tipo de tributo, providenciar todo e qualquer tipo de licença, todo e qualquer tipo de alvará, taxa ou contribuição acaso devida ao ECAD ou órgão similar, e qualquer outra obrigação devida, seja de natureza fiscal, previdenciária, de direitos autorais ou qualquer outra, para a realização do evento, objeto deste instrumento;
- d) Arcar com todas as despesas para a realização do evento, tais como, mas não limitadas a estas: palco, iluminação, sonorização, publicidade, segurança dos músicos, bem como do público presente, respeitando a orientação dos órgãos públicos, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros no tocante à razão número de seguranças x número de pessoas presentes;
- e) Disponibilizar aos músicos do(s) CONTRATADO(s) água mineral com e sem gelo durante a passagem de som e apresentação, camarim com seguranças, conforme lista a ser enviada, sonorização, iluminação e demais equipamentos, obedecendo às especificações técnicas constantes do anexo que faz parte integrante do presente instrumento e que também deverá ser assinado pelas partes.
- f) Arcar com todo ou qualquer prejuízo moral ao material que o(s) CONTRATADO(s) sofrer(em), oriundo do presente instrumento, salvo se a causa for





comprovadamente de responsabilidade do(s) CONTRATADO(s), ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil.

g) Informar ao tempo da contratação sobre eventual participação de outros artistas no evento, fato que deverá ser previamente aprovado pela produção do(s) CONTRATADO(s);

Informar com exatidão o estado do local onde o evento será realizado, respeitando a capacidade do mesmo, bem como as demais condições de segurança exigidas pelo Poder Público, enviando fotografias ou vídeos;

h) Disponibilizar os equipamentos para a realização do evento, nos termos do rider técnico constante do anexo 1, bem como do mapa de palco constante do anexo 1, ambos parte integrante do presente instrumento e que também deverá ser assinado pelas partes;

i) Informar previamente o tipo de equipamento, seja de qualquer natureza, que será utilizado para a realização do evento, ficando o mesmo restrito exclusivamente ao uso do(s) CONTRATADO(s), devendo os mesmos serem montados e testados pela CONTRATANTE e aprovados pelo(s) CONTRATADO(s);

j) Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, os custos de hospedagem, devendo a mesma proceder às reservas conforme roomlist constante do anexo 2 que faz parte integrante do presente instrumento e que também deverá ser assinado pelas partes, em hotel de primeira linha;

k) Arcar com toda e qualquer prejuízo oriundo de demanda judicial, cuja causa seja o presente instrumento, seja de natureza indenizatória, trabalhista, tributária ou previdenciária, isentando, em qualquer hipótese, o(s) CONTRATADO(s) de qualquer responsabilidade, garantindo-lhe o direito de regresso, bem como a devolução de toda e qualquer despesa havidas até a sua exclusão da lide ou término do processo, salvos e a causa for comprovadamente de responsabilidade do(s) CONTRATADO(s), ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil;

l) Impedir a entrada no show de drogas ou qualquer outro entorpecente, armas, bem como arcar com os prejuízos oriundos da inobservância desta alínea, isentando em qualquer hipótese, o(s) CONTRATADO(s);

m) Divulgar de forma satisfatória e nos termos da lei, o evento, objeto do presente instrumento, devendo tais despesas ficarem por completo sob sua responsabilidade;

n) Atender às exigências do Poder Público para realização do evento, seja perante a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Juizado da Infância e Juventude, Vigilância Sanitária, ECAD ou qualquer outro órgão similar privado, ou qualquer outra instituição, bem como arcar com os prejuízos oriundos da inobservância desta alínea, isentando em qualquer hipótese o(s) CONTRATADO(s);

o) Assumir perante o público em geral a responsabilidade por qualquer fato que macule a imagem do(s) CONTRATADO(S) e seus músicos e funcionários, de





preferência em jornal de grande circulação da cidade que sediar o evento, isentando os mesmos de qualquer responsabilidade, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade do(s) CONTRATADO(s), ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil;

p) Fixarem todo o material publicitário referente ao show da dupla HENRIQUE & DIEGO o endereço eletrônico a seguir: <http://www.henriqueediego.com.br>;

q) Utilizar para fins de divulgação do show somente imagens e fotos que forem disponibilizadas pela assessoria de imprensa da dupla e com a devida aprovação do CONTRATADO;

Parágrafo Primeiro: Fica estipulado, desde já, que todos os itens de produção e logística referente ao show da dupla HENRIQUE & DIEGO deverão ser tratados diretamente com os respectivos produtores, a saber: Robson (18) 99764-4653 robson.royal@hotmail.com ; devendo, para tanto, o CONTRATANTE encaminhar todas as informações e solicitações diretamente aos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA: DO COMPARECIMENTO

Parágrafo Primeiro - Assume o(s) CONTRATADO(s) a responsabilidade pelo seu comparecimento no dia e local acima estipulado para dar cumprimento aos serviços profissionais ora contratados.

CLÁUSULA SETIMA: DAS PROIBIÇÕES

Parágrafo Primeiro – Fica expressamente proibida a filmagem ou gravação por qualquer meio ou suporte físico, e ainda, fotografias, reprodução total ou parcial do espetáculo, ainda que por escrito, sem a expressa anuênciado(s) CONTRATADO(s), sob pena de responder o CONTRATANTE por perdas e danos.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido desde já que o espetáculo ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política ou religiosa, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipótese acima mencionadas, sem o expresse consentimento do(s) CONTRATADO(s).

CLÁUSULA OITAVA: DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de repasse do show para terceiros, obriga-se o CONTRATANTE a comunicar tal fato, incontinentemente, ao(s) CONTRATADO(s), sujeitando-se á sua aprovação, por escrito, porém, ficando sempre, independentemente do referido acordo da CONTRATANTE com relação ao repasse, como primeiro e único responsável pelo integral cumprimento dos





compromissos aqui assumidos, seja em relação ao(s) CONTRATADO(s), seja em relação a terceiros, declarando expressamente neste ato que exime o(s) CONTRATADO(s) de qualquer responsabilidade neste sentido.

CLÁUSULA NONA: DA APROVAÇÃO DA MÍDIA

Parágrafo Primeiro – O presente contrato não se refere à cessão da marca “HENRIQUE & DIEGO”, e restringindo-se à autorização específica e temporária para utilização da mesma, inclusive em material publicitário que deverá ser expressa e detalhadamente aprovada, exclusivamente para a realização do objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – A prestação de serviços do CONTRATADO não inclui publicidade para a instituição contratante, exceto para a divulgação do evento que deve ter todo o material foto, fono e videográfico, expressa e previamente aprovado, sob penas de aplicação da multa contratual. Ficando também proibida qualquer utilização de cunho político, devendo todo o material publicitário referente ao show, será analisado e aprovado pela contratada, bem como o plano de mídia.

Parágrafo Terceiro - Deverá ser também entregue à Assessoria de Imprensa da dupla HENRIQUE & DIEGO, antes mesmo da divulgação do show, o plano de mídia, acompanhado de cartazes, panfletos, filmes, etc., para que o mesmo tenha conhecimento da mídia sobre o evento, podendo ainda a assessoria de imprensa ter acesso a todos os itens que requisitar; ficando de logo proibida a filmagem ou qualquer tipo de transmissão ou reprodução desautorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

O Contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

- a) fiel cumprimento do mesmo;
- b) Por rescisão, por qualquer das partes, quando caracterizada infração contratual da outra parte, hipótese em que a simples inobservância da cláusula caracterizará a morada parte infratora, não sendo necessária qualquer sorte de notificação;
- c) Na hipótese constante da alínea b, a parte infratora deverá pagar à ofendida, multa fixada no importe de 100% (cem por cento) sobre o total do presente contrato, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da infração contratual;
- d) Por distrato, hipótese em que não haverá qualquer ônus para as partes, tampouco qualquer indenização.





CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA: DA CONFIDENCIALIDADE

Parágrafo Primeiro - As partes concordam que o conteúdo do presente Contrato é estritamente confidencial e não será divulgado a quaisquer indivíduos, sociedades ou instituições, comprometendo-se a zelar pela manutenção do sigilo de todos os segredos comerciais ou quaisquer outras informações de que tomem conhecimento umas das outras, sob pena de arcar com as perdas e danos a que der causa, além da multa contratual

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA: DO FORO

Parágrafo Primeiro - O presente instrumento é celebrado com cláusula de irrevogabilidade obrigando inclusive os herdeiros ou sucessores das partes envolvidas. As partes elegem o foro da comarca de Pilar do Sul, estado de São Paulo, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, que mutuamente se outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir por si e seus sucessores, em duas vias de igual teor, com o mesmo fim perante testemunhas.

Pilar do Sul, 26 de fevereiro de 2024.

HED PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ nº 15.338.266/0001-16
CONTRATADA

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PILAR DO SUL
CNPJ nº. 46.634.473/0001-41
CONTRATANTE

Testemunhas:

1. _____
Cpf:

2. _____
Cpf:





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
F06F5BD980854F13939F87214C416EEF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/F06F5BD980854F13939F87214C416EEF>